



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 06 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 80

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CME) Nº 002/2024:** ESTABELECE NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E SECRETARIO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2024, de 30 de abril 2024.

Estabelece normas para Autorização do exercício do cargo de Diretor, Vice-diretor e Secretário das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Macaúbas, Estado da Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de Macaúbas, no uso das suas atribuições e, considerando o que dispõe a Lei nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei Municipal nº 385/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e em acordo com as atribuições do Conselho Municipal de Educação, estabelecidas pela Lei Municipal nº 792/2021.

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DA AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR UNIDADE ESCOLAR

**Art. 1º.** A designação de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção de unidade escolar de educação infantil e ensino fundamental, atenderá o que dispõe a Lei Municipal nº 457/2010 e a Lei Municipal nº 612/2015 e se dará mediante nomeação do Executivo, quando estes tenham sido eleitos ou aprovados em processo seletivo.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**§1º.** Os Diretores e Vice-diretores aprovados em processo seletivo irão gerir as referidas unidades, com possibilidade de prorrogação, pelo período previsto no ato normativo que regulamenta o processo ou em legislação municipal.

**§2º.** Caso não haja interessados aprovados em processo seletivo para uma unidade escolar, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação municipal, provisoriamente, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, podendo, se necessário, proceder à dispensa de requisitos na forma do art. 68 da Lei Municipal nº 457/2010.

**Art. 2º.** A autorização para o exercício do exercício do cargo de direção e Vice-direção de unidade escolar de educação infantil e ensino fundamental será expedida pelo Conselho Municipal de Educação- CME, pelo período de 02 (dois) anos.

**§1º.** A autorização será expedida para um diretor e vice-diretores por unidade escolar e só para ela terá validade;

**§2º.** O CME emitira carteira de autorização ao diretor e/ou vice-diretor, com sua devida autorização;

**§3º.** O efeito de autorização para diretor ou vice-diretor cessará nas seguintes condições:

- exoneração por término do mandato;
- exoneração por renúncia;
- Exoneração ou afastamento de qualquer natureza, decorrente de processo administrativo quando for o caso;
- por morte;

**§4º.** A autorização poderá ser renovada em conformidade disposto no Art.1º, exceto na hipótese do seu §2º.

**Art. 3º.** Para obter a autorização, o diretor e/ou vice-diretor apresentará à Secretaria Municipal da Educação requerimento, informando a unidade escolar que se encontra vinculado.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo Único.** No ato da solicitação o requerente deverá juntar ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

- a) decreto de nomeação, para o cargo que foi eleito;
- b) cópia de documentos com foto
- c) cópia do CPF;
- d) comprovante de endereço;
- e) 2 (duas) fotos 2x2;
- f) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso superior de Graduação em Pedagogia, ou de Licenciatura em área específica acompanhado de Certificado de Conclusão em curso de especialização em Gestão Escolar;

**Art. 4º.** No desenvolvimento das suas funções o diretor e vice-diretor que forem devidamente autorizados pautar-se-ão suas ações em consonância com o que dispõem os Art. 12 e 13 da Lei Municipal nº 612/2015.

## CAPÍTULO II

### DA AUTORIZAÇÃO PARA SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR

**Art. 5º** - Em consonância com a Lei Municipal nº 612/2015, a função de Secretário Escolar será de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre servidor efetivo do município lotado na respectiva unidade escolar, quando não houver servidor concursado para este cargo.

**Parágrafo Único.** Mediante comprovação da Secretaria Municipal de Educação de que não há servidor efetivo lotado na respectiva unidade escolar interessado em exercer a função de Secretário Escolar, permitir-se-á o exercício da função por servidor nomeado por discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 45 da Lei Municipal nº 612/2015.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º.** A autorização para o exercício de secretário de unidade escolar de educação infantil e ensino fundamental será expedida pelo Conselho Municipal de Educação- CME pelo período de 04 (quatro) anos.

**§1º.** A autorização será expedida para o secretário escolar e por unidade escolar e só para ela terá validade;

**§2º.** O CME emitirá carteira de autorização ao secretário escolar com sua devida autorização;

**§3º.** O efeito da autorização para o secretário escolar cessará nas seguintes condições:

- a) Exoneração por término do mandato;
- b) Exoneração por renúncia;
- c) Exoneração ou afastamento de qualquer natureza, decorrente de processo administrativo quando for o caso;
- d) por morte;

**§4º.** Não haverá limite de renovação para autorização do secretário escolar, está poderá ser feita por quantas vezes se fizer necessário, sempre que vencer a autorização em vigência e o servidor for nomeado ou designado para a função de secretário escolar.

**Art. 7º.** Para obter a autorização, o candidato apresentará à Secretaria Municipal da Educação requerimento informando a unidade escolar que se encontra vinculado.

**Parágrafo Único.** No ato da solicitação o requerente deverá juntar ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

- a) decreto de nomeação para o exercício da função;
- b) cópia de documentos com foto
- c) cópia do CPF;
- d) comprovante de endereço;
- e) cópia de certificado de conclusão do ensino médio ou da graduação;
- f) 2 (duas) Foto 2 x 2



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Educação, observado o disposto nesta Resolução, expedirá a respectiva autorização em 04 (quatro) vias, sendo uma para o interessado, outra para a unidade escolar, outra para o seu arquivo e outra para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação, por iniciativa própria ou por indicação do Conselho Municipal de Educação, poderá cassar a autorização do diretor, vice-diretor e do secretário escolar que se tenha revelado incapaz, moral ou profissionalmente, para o exercício da função, ou nas hipóteses estabelecidas no ato normativo do Processo Seletivo.

**§1º.** A cassação da autorização se dará mediante:

I – Constituição de uma comissão paritária com representantes do CME, da Secretaria de Educação, dos diretores escolares, dos secretários e da representação de classe dos servidores (APLB);

II - Abertura de processo administrativo, assegurando a ampla defesa do servidor;

**§2º.** A comissão terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para apuração e apresentação dos resultados.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas, estado da Bahia, em 30 de abril de 2024.

*Atzira dos Santos Leão*  
Atzira dos Santos Leão  
Presidente

*[Handwritten signatures of council members]*



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA  
06 DE MAIO DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 80

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CONSELHEIROS:

1. Jorge Zuelo Augusto
2. Cláudio Henrique Cardoso Oliveira
3. Joxiana Novas Matos Barbosa
4. Neide Costa Oliveira Amaral
5. Socanilde Gomes Fátima
6. José Roberto de Carvalho
7. Éléusa Francisco de Sousa
8. Jussara dos Santos Rêgo
9. Samandréia Estelina M. Soares